

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

LEI Nº 5.444

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Município de Varginha, os seguintes cargos efetivos:

QUANTIDADE	CARGO	NÍVEL
03	Auxiliar de Serviços de Manutenção e Conservação	FC-01
02	Maquinista de Cenário	FC-05
01	Ilustrador	FC-05
13	Oficial Administrativo	FC-10
06	Motorista	FC-12
07	Operador de Áudio e Estúdio	FC-12
02	Operador de Controle Mestre	FC-12
01	Técnico em Informática	FC-18
03	Editor de Imagem	FC-22
04	Editor de Texto	FC-22
08	Repórter	FC-22
02	Produtor Cultural	FC-22
02	Apresentador de TV	FC-22
01	Arquiteto	FC-22

Lei nº 5.444

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

Art. 2º Considerando a criação dos cargos descritos no Artigo 1º, fica estabelecido o Quadro Geral de cargos efetivos e respectivos níveis de vencimento:

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviços de Manutenção e Conservação	FC-01	11
Maquinista de Cenário	FC-05	03
Ilustrador	FC-05	01
Oficial Administrativo	FC-10	16
Motorista	FC-12	08
Operador de Áudio e Estúdio	FC-12	16
Operador de Controle Mestre	FC-12	02
Técnico de Manutenção	FC-13	01
Assistente de Produção	FC-14	04
Operador de Câmera	FC-14	03
Locutor Noticiarista e Apresentador	FC-15	04
Produtor Executivo	FC-15	02
Técnico em Informática	FC-18	01
Editor de Imagem	FC-22	03
Editor de Texto	FC-22	06
Repórter	FC-22	10
Produtor de Eventos	FC-22	01
Contador	FC-22	01
Produtor Cultural	FC-22	02
Apresentador de TV	FC-22	02
Arquiteto	FC-22	01

Art. 3º Fica estabelecida a jornada de trabalho dos cargos efetivos da Fundação Cultural do Município de Varginha, bem como, o nível de escolaridade.

Lei nº 5.444

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

CARGO	JORNADA	ESCOLARIDADE
Auxiliar de Serviços de Manutenção e Conservação	8 (oito) horas/dia	Saber ler e escrever
Maquinista de Cenário	8 (oito) horas/dia	Ensino Fundamental
Ilustrador	8 (oito) horas/dia	Ensino Fundamental incompleto
Oficial Administrativo	8 (oito) horas/dia	Ensino médio
Motorista	6 (seis) horas/dia	Ensino Fundamental e CNH "D"
Operador de Áudio e Estúdio	6 (seis) horas/dia	Ensino médio
Operador de Controle Mestre	6 (seis) horas/dia	Ensino médio
Técnico de Manutenção	8 (oito) horas/dia	Ensino médio
Assistente de Produção	6 (seis) horas/dia	Ensino médio
Operador de Câmera	6 (seis) horas/dia	Ensino médio
Locutor Noticiarista e Apresentador	6 (seis) horas/dia	Ensino médio
Produtor Executivo	6 (seis) horas/dia	Ensino médio
Técnico em Informática	8 (oito) horas/dia	Ensino médio com curso específico em informática
Editor de Imagem	6 (seis) horas/dia	Ensino superior
Editor de Texto	6 (seis) horas/dia	Ensino superior em Comunicação Social
Repórter	6 (seis) horas/dia	Ensino superior em Comunicação Social
Produção de Eventos	8 (oito) horas/dia	Ensino superior
Contador	8 (oito) horas/dia	Ensino superior em Ciências Contábeis
Produtor Cultural	8 (oito) horas/dia	Ensino superior
Apresentador de TV	6 (seis) horas/dia	Ensino superior em Comunicação Social

Lei nº 5.444



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

4

Arquiteto	8 (oito) horas/dia	Ensino superior em Arquitetura
-----------	--------------------	--------------------------------

§ 1º A escolaridade exigida, refere-se a cursos concluídos, com exceção do cargo de Ilustrador, em que poderá ser ensino incompleto e nos cargos de nível superior é necessária apresentação de registro no conselho de classe.

§ 2º A jornada de trabalho dos servidores com 6 (seis) horas/dia, será de segunda-feira à sábado.

§ 3º A critério da Administração da Fundação Cultural do Município de Varginha, caso não haja demanda em algum cargo para prestação de serviços aos sábados, a jornada de trabalho deverá ser convertida em 8 (oito) horas/dia.

Art. 4º Considerando o disposto nos Artigos 2º e 3º, os cargos efetivos de Editor de Texto e Repórter - Nível FC - 16, com exigência de curso superior, passa para o Nível FC-22.

Art. 5º Os quadros descritos nos Artigos 2º e 3º, passam a vigorar em todos os seus efeitos e substitui o Anexo II, III e IV da Lei Municipal nº 5.189/2010.

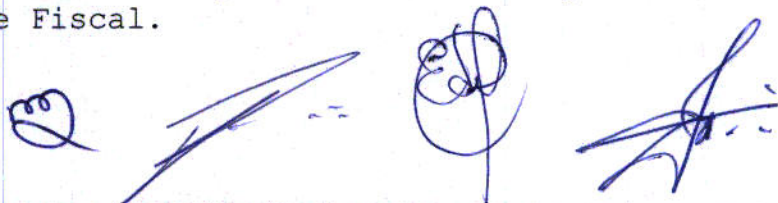
Art. 6º No prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, a Fundação Cultural do Município de Varginha, regulamentará o Manual Descritivo de atribuições de todos os cargos efetivos.

Art. 7º Quando da oferta de vagas em Concurso Público, serão exigidos a escolaridade e a jornada de trabalho descritos no Artigo 3º.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no Orçamento da Fundação Cultural do Município de Varginha.

Art. 9º As despesas estabelecidas por esta Lei, não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Lei nº 5.444



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

5

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 27 de setembro de 2011; 128º da Emancipação Político-Administrativa do Município.



EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



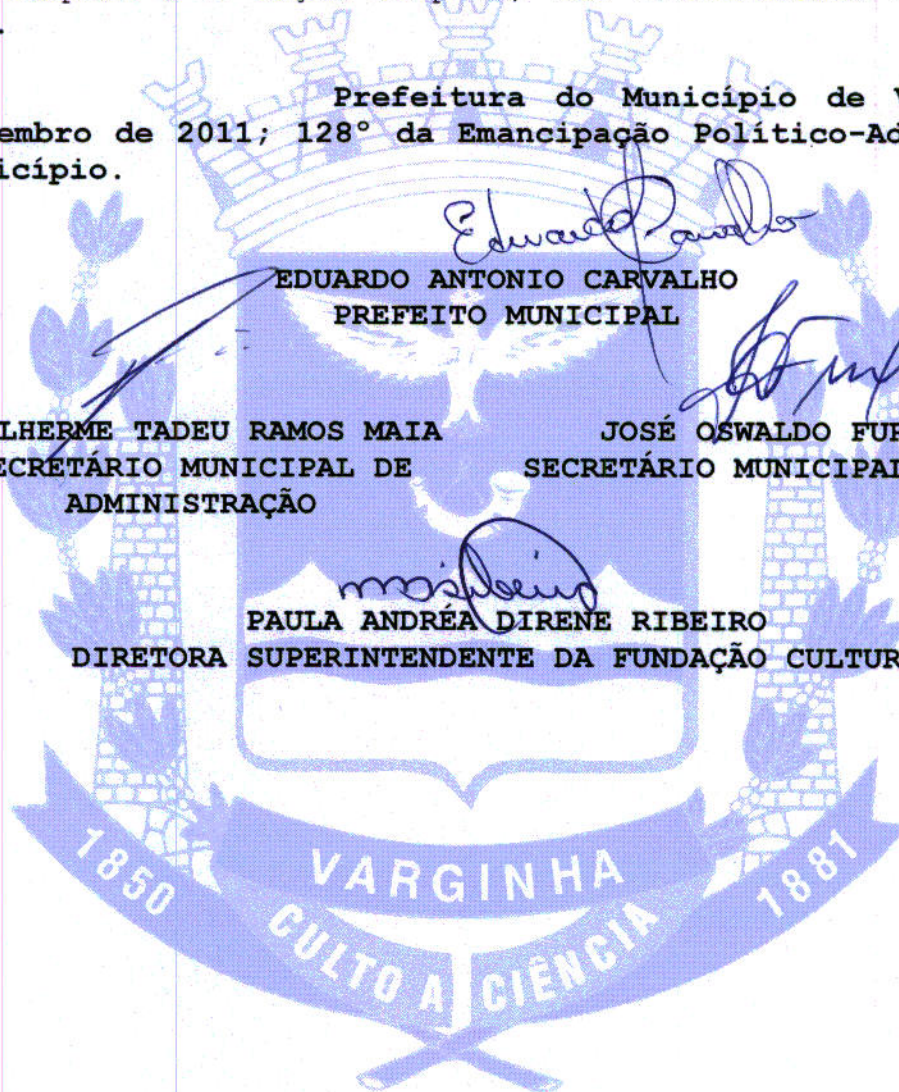
GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
DIRETORA SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

6

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17 da Lei Complementar
nº 101/2000)

LEI Nº 5.444

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO DA DESPESA:

criação de Cargos na estrutura da Fundação Cultural do Município de Varginha.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

as despesas serão custeadas pelo Orçamento da Fundação Cultural do Município de Varginha.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2011:

sem reflexo, pois não aumenta a despesa orçamentária já prevista para o exercício de 2011.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2012:

sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, obrigatoriamente constará dotação específica para atender as despesas com pessoal e ainda, haverá extinção de cargos.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

as despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

para apuração das despesas, utilizou-se a somatória dos resultados obtidos com a multiplicação do valor do salário de cada cargo por sua quantidade.

Lei nº 5.444

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

7

DESPESAS COM OS CARGOS CRIADOS:

R\$ 133.063,10/mês (cento e trinta e três mil, sessenta e três reais, dez centavos) por mês.

Prefeitura do Município de Varginha, 27
de setembro de 2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

8

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a criação de cargos na estrutura da Fundação Cultural do Município de Varginha, não ocasionará impacto orçamentário-financeiro, visto a existência de adequação orçamentária para a mesma, satisfazendo a exigência do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por ser verdade firmo o presente.

Prefeitura do Município de Varginha, 27 de setembro de 2011.


PAULA ANDREA DIRENE RIBEIRO
DIRETORA SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL

